OF. GP. Nº 261/2017 São Jerônimo, 21 de agosto de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 72/2017, o qual dispõe sobre a contratação emergencial de 24 (vinte e quatro) Agentes Comunitários de Saúde.

2. A municipalidade encaminhou para essa casa legislativa solicitação para a Criação de 24 cargos de emprego Público de Agentes Comunitários de Saúde, devidamente aprovados conforme lei municipal nº 3542/2017. Buscando subsídios para a efetiva implantação da Estratégia de Saúde da Família, chega-se ao entendimento da necessidade de contratação de forma rápida dos Agentes Comunitários de Saúde, para o levantamento das áreas e cadastramento das famílias. Uma Vez que não existe nenhum levantamento realizado em nosso território.

3. A implantação do programa impulsionara mudanças positivas na relação entre os profissionais da saúde e a população, na estruturação dos serviços de saúde e no padrão de assistência à saúde oferecida pelo sistema público de saúde. Um dos seus principais objetivos é gerar práticas de saúde que possibilitem a integração das ações individuais e coletivas. Criado em 1994, o Programa Saúde da Família se constitui na principal estratégia do Ministério da Saúde para reorientar o sistema de saúde a partir da atenção básica.

4. Cada equipe de saúde da família é composta por um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e entre quatro e seis agentes comunitários. Quando ampliada, conta com um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Recebido em: 21/08/17

5. As equipes de saúde da família passam a ser o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde (ACS).

6. Cada equipe se responsabiliza pelo acompanhamento de cerca de 3.000 a 4.000 de uma determinada área, e estas passam a ter co-responsabilidade no cuidado à saúde. A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas pelas equipes de saúde da família.

7. A contratação emergencial dos Agentes comunitários de saúde se dará com a finalidade de organizar o sistema até que a Secretaria Municipal de saúde disponha de condições para a realização de seleção publica para o provimento dos cargos de emprego público.

8. Como é de seu conhecimento a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, e o faz somente em casos excepcionais, como é o caso, diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

9. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 072, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a proceder a contratação por excepcional interesse público, pelo período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, a seguinte contratação:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	24	40 h	R$ 1.014,00

Parágrafo único. As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante da Lei Municipal 3.542/2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil. Atenção Básica.

Art. 3°. Para organização e territorialização da população, o preenchimento das vagas obedecerá a divisão territorial da Lei ° 3.552, de 1º de agosto de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 81.883

Projeto 72/2017

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE								
Remuneração								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**12 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R$ 1.014,00	24	R$ 24.336,00	R$ 292.032,00	R$ 12.168,00	R$ 12.168,00	R$ 4.055,59	**R$ 320.423,59**
Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**12 meses**	13º Sal.			**INSS 21%**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R$ 1.014,00	24	R$ 5.110,56	R$ 61.326,72	R$ 2.555,28	R$ 2.555,28		R$ 66.437,28
						TOTAL		**R$ 386.860,87**

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624